

LEGAL ALERT

REVISÃO DA LISTA DE PAÍSES, TERRITÓRIOS E REGIÕES COM REGIMES DE TRIBUTAÇÃO CLARAMENTE MAIS FAVORÁVEIS

A 1 de janeiro, entrou em vigor a Portaria n.º 345-A/2016, de 30 de dezembro, que revê a lista de países, territórios e regiões com regimes de tributação claramente mais favoráveis.

Dessa revisão resulta a eliminação de Jersey, da Ilha de Man e do Uruguai de tal lista, o que se deve, em grande medida, à celebração de acordos de troca de informação em matéria fiscal (no caso de Jersey e da Ilha de Man) e de uma convenção para evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal em matéria de impostos (no caso do Uruguai) com Portugal.

Tratando-se de jurisdições membros do Fórum Global sobre Transparência e Troca de Informações para Efeitos Fiscais promovido pela OCDE, contribuiu ainda para que fossem excluídas da lista a circunstância de terem sido consideradas “*largely compliant*” (Jersey e Uruguai) e “*compliant*” (Ilha de Man), de acordo com a avaliação realizada por aquele organismo da OCDE.

Recorde-se que a exclusão da lista de países, territórios e regiões com regimes de tributação claramente mais favoráveis é relevante para a mobilização de um conjunto importante de normas que impõem taxas agravadas ou que penalizam o abuso de natureza fiscal e cuja aplicação depende da inclusão nessa lista.

Assim, mesmo uma jurisdição que não conste na lista continuará a ter um regime claramente mais favorável quando não preveja um imposto idêntico ou similar ao IRC ou quando a taxa desse imposto seja inferior a 60 % da taxa geral de IRC sempre que, cumulativamente, os códigos e leis tributárias o refiram expressamente e existam “relações especiais”.

António Pedro Braga | apbraga@mlgts.pt
Maria Gouveia | maria.gouveia@mlgts.pt